

**RONDA**

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

**ATROPELAMENTO**

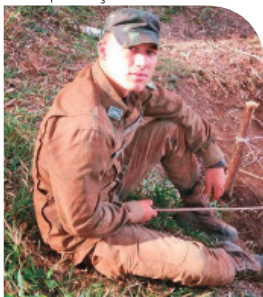
Duas mulheres morreram na hora após serem atropeladas na manhã de ontem em Itaperuçu. As vítimas foram identificadas como Simone Donato dos Santos e Sônia Maria de Souza, ambas com idades entre 30 e 35 anos. Segundo testemunhas, elas caminhavam pela calçada, voltando da igreja, quando foram atingidas por um Onix. O motorista, que não tinha carteira de habilitação, fugiu.

**TOMBAMENTO**

Quatro jovens ficaram feridos após o jipe em que estavam capotar na esquina das Ruas Thomas Edison e Imaculada Conceição, no Prado Velho, por volta das 10h. Os três jovens e a moça, com idades em torno de 20 anos, foram encaminhados com ferimentos graves ao Hospital Evangélico.

**ASSASSINATO**

Reprodução/facebook



Terceiro sargento do Exército, Jackson David Prim Mazepa, 23 anos, foi encontrado morto dentro de uma Parati branca, na noite de sábado (21), em Campina Grande do Sul. Segundo a Polícia Militar, ele voltava de um culto em uma igreja evangélica e foi atingido por um atirador encapuzado, que chegou em uma moto. Jackson se jogou sobre a namorada para evitar que ela fosse atingida.

**TRAGÉDIA**

Atingida com uma facada na região do pescoço, uma jovem de 23 anos foi morta por volta das 21h de sábado (21), na Rua Leandro Dacheux do Nascimento Júnior, no Campo Comprido. Os policiais militares encontraram crianças chorando, afirmando que sua mãe havia sido assassinada. O marido da vítima fugiu após o crime em um Ômega.

**ATAS E EDITAIS**

**Anexo ESTATUTO SOCIAL ANGELUS SEGUROS S/A.**

**CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032**  
Redação de acordo com a AGE de 18.08.2016

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FORO, OBJETO SOCIAL**  
**ARTIGO 1º** - A ANGELUS SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.  
**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 470, Conjuntos 2306 e 2307, Centro Cívico, CEP 80.530-000.  
**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.  
**ARTIGO 4º** - A Sociedade tem por objeto explorar e operar, nas 5ª (Quinta) e 8ª (Oitava) Regiões, seguros do Ramo Pessoas em qualquer uma de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

**CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**  
**ARTIGO 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.445.550,30 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), dividido em 689.110 (seiscentos e oitenta e nove mil e cento e dez) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.  
**ARTIGO 6º** - Cada ação ordinária escriturária, nominativa e sem valor nominal, que é indivisível perante a Sociedade, dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.  
**ARTIGO 7º** - As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.

**CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76.  
**ARTIGO 9º** - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia.  
**ARTIGO 10º** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa convidar um deles para secretariar os trabalhos.  
**ARTIGO 11º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.  
**ARTIGO 12º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

**CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ARTIGO 13º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.  
**ARTIGO 14º** - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Diretores, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias, depois de homologados pela Susep.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.  
**PARÁGRAFO QUARTO** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.  
**ARTIGO 15º** - Em seus impedimentos e ausências temporárias, os Diretores serão substituídos pelo Diretor com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.  
**ARTIGO 16º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 02, (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento de todos os Diretores ou quando os ausentes enviarem, por escrito, seu voto.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de empate, competirá ao Diretor com maior tempo de exercício em cargos de administração na Companhia o voto de desempate.  
**ARTIGO 17º** - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar, fechar filiais ou agências, suprimir departamentos, sucursais, ou representações em qualquer localidade no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia Geral;
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da Assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

**ARTIGO 18º** - Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:

- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exponerem terceiros de obrigações para com ela: (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou no conjunto de atos relacionados, realizados em qualquer período de 03 (três) meses: (a) por 01 (um) Diretor, ou (b) por qualquer Procurador

constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo;  
(iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou no conjunto de atos relacionados, realizados em qualquer período de 03 (três) meses: (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um Procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, podendo vigorar por prazo indeterminado.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado aos Diretores e aos mandatários, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**  
**ARTIGO 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quorum exigido por lei para tanto.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará o prazo de mandato e a remuneração, observado o disposto em lei.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias, depois de homologados pela Susep.

**CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**ARTIGO 20º** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, anuais e semestrais, de acordo com as disposições legais aplicáveis.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.  
**ARTIGO 21º** - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:  
(a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;  
(b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;  
(c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;  
(d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;  
(e) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.  
(f) o saldo, se houver, será destinado a formação de Reserva de Lucros a Realizar ou ao pagamento de dividendos complementares, conforme determinado em Assembleia Geral Ordinária.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O saldo da Reserva de Lucros a Realizar não poderá ultrapassar montante equivalente à 03 (três) vezes o Capital Social. Atingido ou ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deliberará pela aplicação do excesso no aumento do Capital Social, ou na distribuição de dividendos.  
**ARTIGO 22º** - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia poderá:  
(i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i) do artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e  
(ii) distribuir dividendos intermediários à conta de Reservas de Lucros a Realizar existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

Curitiba (PR), 18 de agosto de 2016

Visto do advogado – Fernando Ribas registrado no OAB PR sob nº 13917  
Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20171913418 em 30/03/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017 – SMAB/FAAC  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PARA MERCADO DE VAREJO APRESENTADA COMO UM PRODUTO PARAMETRIZADO, CUSTOMIZADO E INSTALADO, BEM COMO SERVIÇOS RELACIONADOS À SUA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO".  
DATA/HORÁRIO ENVIO DE PROPOSTA: 13/11/2017 – 09:00h às 10:00h.  
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 13/11/2017 – 10:05h às 11:00h.  
Curitiba, 23 de outubro de 2017.

André Luiz da Motta Bezerra  
Pregoeiro

- AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET NA DATA E HORÁRIOS DETERMINADOS ACIMA.  
O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)  
- SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO ENVIO DE LANCES AS EMPRESAS QUE ESTIVEREM DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO PORTAL DE COMPRAS E QUE APRESENTAREM PROPOSTAS.  
- INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-3823 / 3350-3820 / 3350-3876

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPR – ASUFEPAR - CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**DATA:** 27/10/2017  
**HORÁRIO:** 16h30 Primeira Chamada  
17h00 Segunda Chamada  
**LOCAL:** Carlos Pradi, 18 – Jd. Das Américas / Salão de Festas II  
**PAUTA:** Prestação de contas 2016/2017  
Posse Diretoria Biênio 2017/2019

**4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**  
Rua Heitor Stockler de França nº 396, Sala 2310, 23º Andar - Centro  
CEP: 80.030-030 - Fone: 41 3387-1898  
Oficial - Mareio de Vasconcelos Martins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMA: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS CPF/MF: 045.860.838-67 | INTIMA: LEONOR PATRÍCIA FERREIRA SANTOS CPF/MF: 151.431.938-18

Mareio de Vasconcelos Martins, Oficial Registrador do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que atendendo solicitação feita pelo credor fiduciário, ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, nos termos da Lei 9.514/97, ficam INTIMADOS a comparecer neste Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Heitor Stockler de França, 396, 23º andar, sala 2310, nesta Capital, o Sr. ALMIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 16.995.807/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.860.838-67, e a Sra. LEONOR PATRÍCIA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 21.815.883-X/SP, inscrita no CPF/MF nº 151.431.938-18, ou alguém por eles a fim de satisfazer as prestações vencidas e as que vencerão até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais e as custas da intimação, referentes ao contrato de financiamento imobiliário com alienação fiduciária, firmado em 31/10/2011, registrado no R-15 e R-16, da matrícula nº 36.513, do Livro 02, deste 4º Serviço Registral Imobiliário, o qual tem como garantia o imóvel descrito na predita matrícula, pelo modo de alienação fiduciária, concedido pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. Valor do débito atualizados até a data de 20/10/2017: R\$ 253.732,61. Em decorrência da publicação do presente Edital, os citados devedores fiduciários serão considerados intimados e terão o prazo de 15 (quinze) dias para satisfazerem o compromisso, sob pena de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário conforme prevê o Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97. Curitiba, 20 de Outubro de 2017.

**BOM PASTOR S.A.**  
CNPJ/MF N.º: 81.309.825/0001-94/ NIRE: 41300030421

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Bom Pastor S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de outubro de 2017, às 08 (oito) horas, na sede social da Companhia, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), em Curitiba, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) ratificar a ata da assembleia geral extraordinária de 28 de junho de 2017, que deliberou acerca da constituição de garantia hipotecária em favor do Banco Toyota do Brasil S/A, por dívidas contraídas pela empresa Toyota Sulpar Ltda. Curitiba, 18 de outubro de 2017.

**GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**  
Diretor Presidente

**JÚLIO CÉSAR** Leiloeiro Oficial

**São José dos Pinhais - PR**  
**Leilão de Bancos e outras Empresas**

Veículos Inteiros, Sinistrados e algumas sucatas sem documentos

**Dia: 27 de outubro de 2017 as 10 horas**

**Local: Rua Vanderlei Moreno, 9.850 - Bairro Borda do Campo**  
**Condições de Venda/pagamento: 100% no ato da arrematação mais 5% do total como comissão do leiloeiro**

**Visitação: dia 26 das 9 às 16 horas no local do leilão - Tels.: (41) 3302-6464 - (11) 2464-6464 - sodresantoro.com.br**  
Júlio César Alves Ribeiro - Leiloeiro Oficial - Jucepar nº 635

Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3321-5050  
publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

**tribuna**